



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 2.640, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.508, de 06 de julho de 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 2.508, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da política estadual de ordenamento do setor pesqueiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Da pesca praticada em conformidade com os incisos III e IV do artigo 3º, o grupo de pesca poderá transportar um peixe por pescador, respeitando o tamanho mínimo de captura permitida e vedado o transporte de mais de 1 (um) exemplar da mesma espécie por grupo de pescadores”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2011.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO



[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]